



## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 003/2005**

### **Dispõe sobre a instituição do Centro de Genética Humana da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº IBB-001/05, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica instituído, na Universidade de Taubaté, o Centro de Genética Humana, órgão de caráter multidisciplinar vinculado ao Instituto Básico de Biociências, que tem como atividades-fim a pesquisa e a pós-graduação na área de Saúde e, como atividade-meio, o atendimento da população do Vale do Paraíba no campo da Genética Clínica.

**§ 1º** Os objetivos básicos do Centro de Genética Humana incluem também a realização de diagnósticos da situação de assistência genética na região e a elaboração de propostas que subsidiem uma Política Regional de Atenção em Genética Clínica.

**§ 2º** O Centro de Genética Humana poderá também atuar como centro de estudos e de pesquisa, visando o estabelecimento de programas específicos, principalmente voltados para a área de Genética e a formação de recursos humanos na área.

**Art. 2º** Inicialmente, as instalações físicas do Centro de Genética Humana, que ficará sediado no "campus" do Bom Conselho, serão compostas por recepção, secretaria, sala para triagem de pacientes, consultório, sala para coleta de material, sala para reuniões diagnósticas e setor de assistência social.

**Parágrafo único.** Comporão o suporte laboratorial do Centro de Genética Humana, as seguintes unidades:

- I** - Laboratório de Citogenética;
- II** - Laboratório de Biologia Molecular;
- III** - Laboratório de Bioquímica.

**Art. 3º** São atribuições primordiais do Centro de Genética Humana, na sua área específica de abrangência:

- I** – desenvolver pesquisas em Genética Humana;
- II** - atender a pacientes com problemas genéticos;
- III** - gerar sistemas de atendimento com finalidade social, compatíveis com a demanda da população e as possibilidades econômicas dos beneficiários;
- IV** - atuar como órgão de Orientação em Aconselhamento Genético para famílias, e como auxiliar ao diagnóstico médico-laboratorial na área;
- V** - efetuar triagens neo-natais;
- VI** - proceder a exames laboratoriais compatíveis com as suas finalidades;
- VII** - constituir grupos de apoio aos pais;
- VIII** - executar levantamentos epidemiológicos;
- IX** - levar a efeito a educação permanente em áreas de Genética Clínica;
- X** – interagir com equipes de mesma natureza e finalidade;
- XI** – incentivar e implementar parcerias e convênios com universidades, empresas e outros órgãos;
- XII** - aferir, periodicamente, os equipamentos, tomando como base centros de referência na área e atualizar constantemente as metodologias e técnicas empregadas.

**Art. 4º** A gestão do Centro de Genética Humana será exercida por um Administrador, auxiliado por Coordenadores Laboratoriais, um para cada laboratório constituinte do Centro, todos indicados pelo Diretor do Instituto Básico de Biociências e nomeados pelo Reitor.

**§ 1º** Todos os gestores referidos no “caput” deverão pertencer à carreira do magistério superior da Universidade.

**§ 2º** O Administrador do Centro deverá demonstrar experiência profissional mínima de 3 (três) anos na área.

**§ 3º** O substituto eventual e temporário do Administrador do Centro será o Coordenador de Laboratório com maior titulação na carreira do magistério superior da Universidade, e com maior tempo de docência na Universidade de Taubaté, nessa ordem.

**§ 4º** O Centro poderá contar com a colaboração de Professores Visitantes, com formação na área específica, na forma da legislação.



**Art. 5º** A administração do Centro de Genética Humana será assessorada por um Conselho Científico, constituído por 3 (três) professores pesquisadores da área de Biociências com atividades vinculadas ao Centro, que serão indicados pelo Diretor do Instituto Básico de Biociências e deverão ser aprovados pelo respectivo Conselho do Instituto (Condin-Bio).

**§ 1º** A cada 2 (dois) anos, o Conselho Científico será renovado em 1/3 (um terço) dos seus membros, por meio de um sorteio, que indicará o conselheiro a ser substituído.

**§ 2º** São atribuições básicas do Conselho Científico:

**I** - prestar assessoria técnico-científica à administração do Centro;

**II** - emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhe forem submetidas pela administração do Centro;

**III** - opinar, quando solicitado, sobre a necessidade de revisão ou introdução de técnicas e procedimentos, e de atualização de equipamentos;

**IV** - sugerir linhas de ações estratégicas.

**Art. 6º** O quadro de pessoal do Centro de Genética Humana, que constituirá uma equipe multidisciplinar, será composto por:

**I** - médico, com especialização e experiência comprovadas na área ou afim;

**II** - enfermeiro;

**III** - biólogo citogeneticista;

**IV** - biólogo molecular;

**V** - psicólogo;

**VI** - assistente social;

**VII** - secretário;

**VIII** - recepcionista.

**Parágrafo único.** O número dos servidores explicitados no "caput" deverá ser atualizado conforme a necessidade de serviço e a expansão do Centro, podendo vir a englobar outras categorias profissionais, na dependência da diversificação e abrangência dos serviços prestados à população em geral.

**Art.7º** Como estratégias para obtenção de recursos financeiros, além dos destinados pela Universidade, a administração do Centro deverá desenvolver:

**I** - parcerias com empresas privadas;

**II** - atendimento particular e de convênios;



- III** – atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV** – projetos de pesquisa com financiamento de órgãos de fomento;
- V** - outras ações compatíveis com as suas finalidades, de interesse da Universidade.

**Art. 8º** No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Deliberação, a Diretoria do Instituto Básico de Biociências deverá apresentar o Regimento Interno do Centro de Genética Humana, para análise do Reitor, detalhando, entre outros dispositivos:

- I** - informações sobre os laboratórios que darão suporte operacional ao Centro;
- II** - croquis das instalações a serem ocupadas;
- III** - os equipamentos a serem disponibilizados;
- IV** - o pessoal técnico e de apoio necessários ao seu funcionamento inicial;
- V** - os mecanismos destinados a otimizar o aproveitamento de recursos materiais e humanos;
- VI** - a organização da assistência à população;
- VII** - as parcerias a serem implementadas;
- VIII** – as interações com centros de referência na área;
- IX** - os programas iniciais de formação de recursos humanos;
- X** - os procedimentos gerais de supervisão, regulação, avaliação e acompanhamento;
- XI** - os programas de educação permanente;
- XII** - as providências para atendimento às normas de Biossegurança e de Ética em Pesquisa;
- XIII** - a carga horária semanal dos gestores e a respectiva remuneração, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XIV** - a forma de recolhimento dos respectivos pagamentos e demais receitas, além das subvenções, dotações e parcerias, à Pró-reitoria de Economia e Finanças da Universidade;
- XV** - as tabelas de valores de remuneração dos serviços prestados aos pacientes, observadas as condições sócio-econômicas de cada um, a complexidade e custo dos procedimentos envolvidos (em Anexo), para aprovação do Conselho de Administração;
- XVI** – a estimativa do custo para a implantação e custeio do Centro.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
Rua 4 de Março, 432 - Centro - Taubaté-SP - 12020-270  
tel.: (12)225.4100 fax: (12)232.7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**

---

**Art. 9º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 24 de fevereiro de 2005.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 1º de março de 2005.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**